



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES  
NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
093/2022.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar nº 093/2022, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaçuí, conforme segue abaixo discriminado:

**I – O § 2º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 2º.** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias, será considerado menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**II – O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 58.** O servidor do Município de Guaçuí, incluídas suas autarquias e que venha se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/1990, terá os proventos de aposentadoria calculados em relação ao menor valor entre a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo a partir de julho de 1994 ou desde a do início de contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 27 de AGOSTO de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Complementar nº 102/2024...

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

WALLESKA GUAITOLINI  
Controladora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES  
Presidente Executiva do IPMG